

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 2020

(Da bancada do PSOL)

Requeremos ao Sr. Ministro de Estado da Educação, **Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub**, informações acerca de procedimento administrativo aberto em desfavor de professores da UFF (Universidade Federal Fluminense).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação, **Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub**, requerimento de informação com o seguinte teor:

**1)** A que se deveu a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra professores da UFF (Universidade Federal Fluminense)?<sup>1</sup> Qual a fundamentação jurídica e técnica para a iniciativa? Anexar atas, e-mails, bem como cópia das análises técnicas, documentos ou pareceres acerca do tema, ou qualquer outro documento que tenha ensejado o referido procedimento administrativo.

**2)** Que autoridade determinou a abertura do referido procedimento administrativo? Anexar cópia do ato.

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/02/mec-processa-30-professores-da-uff.shtml?utm\\_source=whatsapp&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compwa](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/02/mec-processa-30-professores-da-uff.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa)

3) O Ministro da Educação orientou, recomendou, aconselhou, advertiu ou participou, direta ou indiretamente, do referido procedimento administrativo disciplinar? Anexar atas, e-mails, bem como cópias de quaisquer outros documentos que comprovem a participação do Ministro no referido processo administrativo.

4) O que justifica o MEC adotar essa ação, 12 anos após a ocorrência do fato, qual seja, o voto proferido pelos professores quando integrantes do Conselho Universitário da UFF? Anexar atas, e-mails, bem como cópia das análises técnicas, documentos ou pareceres acerca do tema, ou qualquer outro documento que tenha ensejado o procedimento administrativo.

5) A Constituição Federal, em seu artigo 207, garante a autonomia universitária. Na opinião deste Ministério, tal procedimento viola a autonomia universitária consagrada constitucionalmente?

### **JUSTIFICATIVA**

Causa apreensão, no momento que o Brasil atravessa, o número extenso de denúncias de ameaças, abertas ou veladas, à livre expressão, ao livre exercício do pensamento, à autonomia universitária e à liberdade de cátedra que têm chegado ao conhecimento público. Reflexo disso, por exemplo, é a Recomendação que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) se viu instado a publicar, em 30 de maio passado, pedindo que o Governo Federal se abstenha de fazer “ingerência à autonomia universitária, liberdade de cátedra, expressão e pensamento, bem como a livre investigação científica”.

Ainda em 2019, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou a realização de audiência pública para debater o tema da perseguição política em instituições de ensino superior no Brasil, e diversas iniciativas legislativas de partidos como o PSOL tiveram como objeto a solidariedade a

docentes atingidos por tentativas de intimidação e a necessidade de obter esclarecimentos de órgãos públicos acerca de critérios político-ideológicos que estariam orientando, por exemplo, a elaboração de pareceres técnicos de instituições de fomento.

Cabe sempre lembrar que nossa Lei Maior protege o livre exercício do pensamento (art. 5º, IV), a liberdade de expressão (art. 5º, IX) e a autonomia universitária (art. 207). Além disso, no que tange à liberdade de cátedra, a Constituição Federal é suficientemente clara:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas [...]

**Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.**

Da mesma forma, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), estabelece:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

**III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;**

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - **gestão democrática do ensino público**, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino [...].

Por fim, importa lembrar decisão exarada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, em 31 de outubro de 2018, na qual, referendando medida cautelar, os ministros repudiaram, de forma unânime, incursões policiaiscas em instituições de ensino superior e se manifestaram em prol da liberdade de expressão e de pensamento como elemento central do exercício da cidadania.

Eis por que entendemos de fundamental importância que o MEC esclareça o que fundamentou a abertura de procedimento administrativo contra professores da UFF, procedimento em que se requer que os docentes expliquem voto exarado há mais de uma década, quando integravam o Conselho Universitário, concernente à carreira administrativa dos funcionários da instituição. Cumpre, em prol da cidadania, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, repelir qualquer hipótese de restrição à liberdade de pensamento no ambiente acadêmico.

Pelo exposto, pedimos apoio ao presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2020.

Fernanda Melchionna  
Líder do PSOL



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Ivan Valente  
PSOL/RJ

Talíria Petrone  
PSOL/RJ